



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 0160 1ª. s.º 07

EM 31 / 07 / 2004

LEI Nº 667 /2004-PMS.

**PROÍBE A CONCESSÃO DE
PERMISSÃO DE PLACAS DE TÁXIS
NOS PERÍODOS ELEITORAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Proibido a concessão de permissões para placas de táxis no âmbito do Município de Santana, nos três meses que antecedem os pleitos eleitorais e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito dos respectivos atos, independente da responsabilização civil, penal e administrativa da autoridade responsável.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 30
de julho de 2004.**


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana